

LEI Nº 742/97

SÚMULA: "DETERMINA A INCLUSÃO DA VICINAL DENOMINADA 5ª LESTE NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica incluída na malha viária municipal a vicinal denominada 5ª Leste.

Parágrafo Único - Esta vicinal constará obrigatoriamente nos mapas rodoviários oficiais a serem elaborados.

ARTIGO 2º. - Os limites e confrontações da vicinal aqui referida, são os constantes no anexo I da presente Lei.

ARTIGO 3º. - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, através da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo o seguinte:

Lido em 28/11/97

Vicente da Riva

I - A realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da vicinal 5ª Leste.

II - Destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior.

III - Colocar a disposição pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida vicinal.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 4º. - Aplica-se à referida vicinal os dispositivos da Lei Municipal

LEI Nº 742/97

nº 336/91.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 13 de novembro de 1.997.**

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 28 11 97

Responsável

